

**Processo nº 3626/2017**

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

**Pedido do Consumidor** Pagamento do valor da nota de crédito emitida em Abril/17 (€62,43); rectificação da facturação emitida e paga (€227,44), atendendo a que pagara a facturação à ---- entre Janeiro e Maio de 2017; indemnização pela mudança indevida de comercializador, com perda do benefício de uma factura mensal de energia (oferta que seria atribuída pela ---- em Novembro de 2017, caso o contrato se tivesse mantido activo).

---

---

**Sentença nº 18/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi feita uma análise cuidada da faturação e dos pagamentos que foram efetuados pelo reclamante.

Teve-se em conta que o valor 62,42€, relativo a uma nota de crédito emitida em 10 Abril de 2017, que a ---- diz ter creditado ao reclamante em 29-06-2017, o reclamante diz não ter recebido e a reclamada não tem prova de ter devolvido esse valor. Esta questão ficará pendente da reclamada proceder a uma análise mais cuidada do modo como o reclamante foi ressarcido em 29-06-2017 dos 62,43€.

Esta questão terá de ser reapreciada e resolvida pela ----.

Em relação aos restantes valores pagos pelo reclamante e faturação emitida, a reclamada devolverá, no prazo de 20 dias, ao reclamante 186,37€, valor este que será devolvido, por transferência bancária para o seguinte IBAN do reclamante: -----

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamada devolverá ao reclamante 186,37€, nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 17 de Janeiro de 2018

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)